

Tecnologia de captura e armazenagem de carbono

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de janeiro de 2014, sobre o Relatório de execução 2013: Desenvolvimento e aplicação da tecnologia de captura e armazenagem de carbono na Europa (2013/2079(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Diretiva 2009/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa ao armazenamento geológico de dióxido de carbono e que altera a Diretiva 85/337/CEE do Conselho, as Diretivas 2000/60/CE, 2001/80/CE, 2004/35/CE, 2006/12/CE e 2008/1/CE e o Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho¹ (Diretiva CAC),
 - Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 27 de março de 2013, sobre o futuro da captura e armazenamento de carbono na Europa (COM(2013)0180),
 - Tendo em conta o Livro Verde da Comissão, de 27 de março de 2013, intitulado «Um quadro para as políticas de clima e de energia em 2030» (COM(2013)0169),
 - Tendo em conta o pacote de medidas da UE relativas ao clima e à energia, de dezembro de 2008,
 - Tendo em conta a sua resolução, de 15 de março de 2012, sobre um roteiro de transição para uma economia hipocarbónica competitiva em 2050²,
 - Tendo em conta o artigo 48.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar e o parecer da Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia (A7-0430/2013),
- A. Considerando que a captura e armazenamento de carbono (CAC) é uma tecnologia promissora, que pode ser o único meio de reduzir significativamente as emissões de CO₂ de fontes industriais, com potencial para reduzir consideravelmente as emissões de CO₂ de centrais elétricas alimentadas a combustíveis fósseis, mas que exige demonstração à escala industrial para promover a inovação, garantir reduções de custos e confirmar a sua segurança ambiental;
- B. Considerando que a Agência Internacional da Energia prevê que os combustíveis fósseis continuarão a representar 75 % do cabaz energético em 2030, sugere que a CAC é necessária para garantir perto de 20 % das reduções de emissões de CO₂ até 2050 e considera que, se a CAC não for aplicada, será necessário um investimento adicional de 40 % na eletricidade para evitar um aumento da temperatura superior a 2 °C;

¹ JO L 140 de 5.6.2009, p. 114.

² JO C 251 E de 31.8.2013, p. 75.

- C. Considerando que a CAC é a única tecnologia capaz de proporcionar profundas reduções de CO₂ de grandes setores industriais, nomeadamente aço, cimento, produtos químicos e refinarias de petróleo, e que, em combinação com a utilização da biomassa para a produção de eletricidade, tem potencial para promover uma redução líquida das emissões de CO₂;
- D. Considerando que, face aos atuais níveis de utilização de combustíveis fósseis e às futuras projeções a este propósito, a CAC se afigura fundamental para alcançar o objetivo de manter o aumento global da temperatura abaixo dos 2°C;
- E. Considerando que o desenvolvimento da CAC deve ser considerado como uma estratégia complementar ao desenvolvimento das energias renováveis na transição para uma economia hipocarbónica;
- F. Considerando que, em 2007, os chefes de governo da UE ambicionavam ter, no horizonte 2015, até 12 instalações de demonstração de CAC em funcionamento mas que a viabilidade financeira destas dependia de um elevado preço do carbono, pelo que este ambicioso objetivo não pode agora ser cumprido;
- G. Considerando que o desenvolvimento desta tecnologia não deve servir de incentivo para aumentar a proporção das centrais elétricas alimentadas a combustíveis fósseis;
- H. Considerando que a UE está a perder a liderança tecnológica na CAC (apenas um projeto é ainda tido em consideração para fundos NER300 e os projetos do Programa Energético Europeu para o Relançamento foram cancelados ou suspensos) e que não dispõe de uma política eficaz para promover o desenvolvimento de projetos CAC emblemáticos;
- I. Considerando que o público em geral deve obter sempre uma visão clara e completa das vantagens e possíveis ameaças subjacentes à CAC antes de um projeto ser desenvolvido à escala comercial;

Elevar as expectativas

1. Reconhece que a implantação da CAC tem potencial para permitir à UE cumprir, ao menor custo, os seus objetivos hipocarbónicos para 2050 e que é um instrumento necessário, especialmente para reduzir as emissões de CO₂ de indústrias fortemente poluidoras; acredita que a CAC poderá contribuir também para a diversidade e a segurança do abastecimento energético, mantendo e criando, simultaneamente, oportunidades de emprego; afirma a necessidade urgente de desenvolver um leque de projetos emblemáticos que abranja toda a cadeia de CAC, de modo a identificar as soluções que sejam melhores e economicamente mais vantajosas, e insta a Comissão a estabelecer metas para a realização deste objetivo; reconhece que, face ao importante investimento necessário, são indispensáveis outros instrumentos para além do regime de comércio de emissões da UE (RCE) para fomentar a investigação e uma execução técnica e segura do CAC;
2. Considera que, apesar de a CAC poder ser parte da solução para realizar os objetivos de limitação das emissões de gases com efeito de estufa, seria ainda melhor se os Estados-Membros os pudessem atingir sem recorrer à CAC;

3. Exorta a Comissão a incentivar a implantação da CAC não só no contexto da produção de energia a partir de carvão e gás, mas também numa série de setores industriais, como os da indústria química, metalurgia, ferro e aço, cimento e refinarias; insiste em que a Comissão aborde a questão do recurso à CAC no quadro para as políticas de clima e de energia em 2030 e apresente propostas destinadas a promover a criação atempada de projetos emblemáticos de CAC;
4. Insta a Comissão e os Estados-Membros a adotarem medidas de longo alcance para estimular a cooperação internacional e promover a utilização de tecnologias de atenuação dos efeitos das alterações climáticas, de modo a encaminhar as economias em expansão para alternativas de desenvolvimento menos dependentes do carbono, como a CAC;
5. Considera que o plano de ação para a indústria siderúrgica deve fazer uma referência específica à necessidade de desenvolver projetos emblemáticos de CAC dentro deste setor;

Liderança dos Estados-Membros

6. Reconhece que o recurso à CAC não pode ser feito sem o apoio dos Estados-Membros e dos investidores privados, assistindo aos primeiros o direito absoluto e soberano de incentivar ou impedir a sua aplicação; observa que, embora alguns Estados-Membros tenham indicado não esperar que a CAC seja relevante nas suas estratégias de redução das emissões, tal não deve obstar a iniciativas por parte dos que consideram que esta tecnologia pode ser eficaz na sua transição para uma economia hipocarbónica;
7. Recorda à Comissão que o Parlamento solicitou legislação para exigir que cada Estado-Membro elabore uma estratégia hipocarbónica para 2050; sugere que estes roteiros nacionais sejam atualizados de cinco em cinco anos; espera que indiquem se a CAC pode ser implantada pelo Estado-Membro em causa e o modo como este a concretizará;
8. Exorta a Comissão a propor que os Estados-Membros sejam obrigados a preparar e a publicar roteiros nacionais de transição para uma economia hipocarbónica antes da realização da Conferência sobre a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, em 2015;
9. Realça que, na ausência de um preço elevado do carbono, os Estados-Membros que desejem promover o recurso à CAC têm um papel central no fornecimento de um fluxo de receitas transparente e de outras formas de apoio financeiro eventualmente necessárias para apoiar a construção e o funcionamento de projetos emblemáticos, permitindo simultaneamente aos operadores que enfrentam custos elevados a título de precursores garantir a rentabilidade dos seus investimentos; observa que também podem ser necessárias disposições regulamentares apropriadas para a CAC poder ser utilizada comercialmente; Reconhece a necessidade de cumprir normas de segurança ambiental;

Regulamentação e financiamento da UE

10. Exorta a Comissão a ponderar a criação de um fundo de investimento na inovação industrial da UE que apoie o desenvolvimento de tecnologias inovadoras respeitadoras do ambiente, incluindo projetos emblemáticos de CAC, outras tecnologias hipocarbónicas inovadoras e medidas para reduzir as emissões de CO₂ provenientes de indústrias com elevado consumo de energia e respetivos processos; propõe que o fundo seja financiado pela venda de licenças do RCLE da UE, mas sublinha a importância de que não dê origem a um aumento do orçamento geral da UE; reconhece que, na definição dos parâmetros para a utilização de um fundo deste tipo, deve ser tida em conta a experiência recolhida com as limitações e a rigidez do atual mecanismo de financiamento NER300;
11. Considera que todas as políticas e estratégias relativas à CAC devem assentar apenas numa sólida fundamentação relativa ao respetivo impacto no ambiente, na estabilidade da indústria europeia, nos empregos na União Europeia, bem como na acessibilidade dos preços da energia tanto para a população como para a indústria;
12. Considera que, a mais longo prazo, o apoio à CAC deve decorrer, principalmente, de um sinal de preço adequado para o CO₂; propõe que a Comissão facilite o debate sobre possíveis alternativas, submetendo a uma avaliação de impacto os sistemas que exigem a aquisição de certificados de CAC para comprovar as emissões evitadas através de armazenamento ou processamento, proporcionalmente ao CO₂ incluído nos combustíveis fósseis colocados no mercado;
13. Convida a Comissão a elaborar orientações para os Estados-Membros sobre os vários mecanismos financeiros e de outra índole que estes poderiam aplicar para apoiar e promover o desenvolvimento da CAC e sobre o acesso a fundos de apoio ao abrigo do orçamento da UE;
14. Toma nota da decisão do Banco Europeu de Investimento de proibir a concessão de empréstimos para a construção de centrais de carvão que emitam mais de 550g CO₂/kWh; salienta que, sem apoio financeiro ao desenvolvimento da CAC, será fundamental a introdução de normas de desempenho estritas em matéria de emissões;
15. Sugere que a Comissão se debruce sobre a utilização suscetível de ser feita do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço da UE, para apoiar a demonstração CAC pré-comercial nestes setores industriais;
16. Valoriza o incentivo dado pelo Governo norueguês aos projetos CAC na UE e manifesta o desejo de que, aquando da negociação do próximo período de programação, seja apresentado um pedido para o financiamento de projetos emblemáticos CAC;
17. Solicita que a Comissão estude as vantagens da adoção e do desenvolvimento do projeto-piloto CAC Ciuden, em Espanha, que recebeu uma ajuda de cerca de 100 milhões de euros de fontes de financiamento da UE, como instalação de ensaio europeia para as tecnologias de captação e armazenamento de CO₂ a nível interno;

Transporte e locais de armazenamento

18. Reconhece que podem ser feitas economias significativas criando pólos de instalações industriais CAC abastecidos por gasodutos comuns ou por outros sistemas de transporte de CO₂; considera que, de um modo geral, não se pode pedir aos operadores de instalações que tenham em conta os requisitos futuramente aplicáveis a outras instalações e que os grandes investimentos, como gasodutos de transporte destinados ao futuro transporte de CO₂ de múltiplas fontes, poderiam ser desenvolvidos através de parcerias entre os setores público e privado; frisa que os Estados-Membros que procuram desenvolver a CAC podem ter um papel direto a desempenhar na garantia de transporte em matéria de CAC e na determinação da disponibilidade da infraestrutura de armazenamento;
19. Exorta a uma cooperação mais estreita com os EUA e o Canadá sob a forma do intercâmbio de especialização e boas práticas no âmbito das atividades de CAC iniciadas no contexto do Diálogo EUA-Canadá em matéria de energia limpa;
20. Insiste em que as novas tecnologias hipocarbónicas devem ser consideradas como complementares e não como concorrentes entre si; salienta que tanto as energias renováveis como a CAC têm um papel a desempenhar no futuro cabaz energético da UE e que este não deve ser constituído em detrimento da realização do objetivo obrigatório da UE em matéria de desenvolvimento de energias renováveis; solicita que sejam propostas medidas para promover a utilização de ambas as tecnologias a título do quadro para as políticas de clima e de energia em 2030;
21. Observa que a geologia europeia é rica em potenciais locais de sequestro permanente de grandes quantidades de CO₂, sobretudo o fundo do Mar do Norte, longe de zonas habitadas; é a favor de medidas e fundos da UE que visem o estabelecimento de uma definição comum das características de um local de armazenamento, a identificação da devida localização desses locais em toda a Europa, o desenvolvimento de projetos-piloto e a preparação de locais para o armazenamento comercial no território dos Estados-Membros que sejam a favor;
22. Exorta a Comissão a promover a produção de um atlas europeu de potenciais locais de armazenamento de CO₂;
23. Reconhece que o artigo 6.º do Protocolo de Londres foi alterado de modo a não representar um obstáculo ao transporte transfronteiras de CO₂ para fins de sequestro, mas observa que a ratificação desta alteração poderá demorar muitos anos; exorta a Comissão a esclarecer se haverá circunstâncias em que permitirá a transferência transfronteiras de CO₂ antes da ratificação do Protocolo;

Responsabilidade pelo armazenamento

24. Reconhece o receio de alguns dos potenciais responsáveis pelo desenvolvimento da CAC de que os requisitos e obrigações que lhes são impostos para o armazenamento geológico de CO₂ em sítios aprovados pelos Estados-Membros sejam incalculáveis e excessivos; relembra, porém, as normas em matéria de responsabilidade pelo armazenamento de CO₂ estabelecidas na Diretiva CAC relativa ao armazenamento geológico de CO₂ (Diretiva CAC) e as obrigações que impendem sobre os titulares de uma licença de armazenamento;

25. Aceita plenamente que deve ser evitada qualquer libertação de CO₂ de um local de armazenamento e que a integridade ambiental do projeto deve ser protegida em conformidade com o artigo 1.º da Diretiva CAC; solicita à Comissão que forneça orientações no que se refere a saber em que medida os pormenores desta responsabilidade devem ser antecipadamente determinados mediante negociação entre os potenciais operadores e a autoridade competente de cada Estado-Membro;
26. Salaria que a Diretiva CAC confere aos Estados-Membros uma ampla margem de manobra para determinar a garantia financeira que os operadores de CAC deverão apresentar e o prazo necessário para transferir a responsabilidade por um local de armazenamento encerrado para a autoridade competente; sugere que os Estados-Membros que desejem promover o desenvolvimento da CAC tenham um papel mais empresarial e aceitem uma quota-parte de responsabilidade mais significativa do que acontece atualmente;
27. Exorta a Comissão a rever os documentos de orientação da sua Diretiva CAC, a fim de clarificar estes aspetos;
28. Sugere que o requisito da Diretiva CAC segundo o qual, em caso de fuga de CO₂, os operadores devem restituir os direitos de emissão não tenha em conta os elevados custos das medidas de correção exigidas; teme que esta obrigação coloque um novo obstáculo ao desenvolvimento da CAC; exorta a Comissão a propor uma revisão aquando da sua avaliação da Diretiva CAC;

Preparação para a captura e o armazenamento

29. Insiste em que já não é aceitável investir em centrais elétricas ou instalações industriais que possam emitir grandes quantidades de CO₂ sem ter em conta a forma como tais emissões serão reduzidas no futuro;
30. Realça que, segundo um inquérito do Eurobarómetro, a população europeia continua a desconhecer amplamente a CAC mas que as pessoas que possuem alguma informação estão mais dispostas a apoiá-la; solicita à Comissão e aos Estados-Membros que melhorem a comunicação com vista a aumentar a sensibilização pública para a CAC e considera que uma compreensão mais vasta desta tecnologia é crucial para aceitação pública e, portanto, para a utilização da CAC;
31. Observa que os Estados-Membros têm o direito de avaliar de várias formas as disposições da Diretiva CAC que exige uma avaliação da capacidade de captura, transporte e armazenamento antes da concessão de licenças de funcionamento a centrais elétricas;
32. Exorta a Comissão a sugerir, como possível condição para a construção, nos Estados-Membros que tenham decidido utilizar a tecnologia de CAC, que sejam empreendidos os preparativos adequados para o recurso à CAC ou a outras medidas destinadas a reduzir consideravelmente as emissões de CO₂, relativamente a todas as novas centrais elétricas alimentadas a combustíveis fósseis e instalações industriais altamente poluentes que excedam a dimensão acordada, exceto em caso de diminuição dos picos de procura de eletricidade ou se um Estado-Membro tiver respeitado o requisito legislativo de publicação de um roteiro indicando como irá atingir os objetivos de redução de CO₂ para 2050 sem recorrer à CAC;

33. Solicita à Comissão que proceda a uma análise e apresente um relatório sobre o nível de CAC que seria necessário implantar em certas datas-chave - por exemplo, 2030 - para que a CAC dê um contributo significativo para os objetivos de redução das emissões em 2050;

Captura e utilização do carbono

34. Saúda as várias iniciativas de utilização do CO₂ de molde a reduzir as emissões globais para a atmosfera e de criação de produtos alternativos, como sejam combustíveis sustentáveis para os transportes; exorta, em particular, a Comissão, a avaliar com urgência o potencial de utilização do CO₂ para melhorar a extração de petróleo e de gás na UE;

o

o o

35. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.